

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2025

Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021

O Município de Imbituba/SC, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Inovação - SETUR**, com sede na Rua Ernani Cotrin, nº 601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.909.409/0001-90, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. **Jackson José Loro**, CPF 839.228579-49, nomeado pela PORTARIA nº 056/2025, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe:

1. DO OBJETO

1.1. Inexigibilidade de licitação para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE UMA APRESENTAÇÃO DA LUDICOZ EXPERIÊNCIAS ARTÍSTICAS LTDA., EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025, EM FRENTE A IGREJA MATRIZ DE IMBITUBA, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DA CHEGADA DO PAPAI NOEL”**.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade garantir a realização de Show/desfile da **Ludicoz Experiências Artísticas Ltda.** como parte da programação da **Chegada do Papai Noel**, que ocorrerá em **08 de dezembro de 2025**.

2.2. A iniciativa visa valorizar a cultura, promover o acesso à música popular brasileira de qualidade, fomentar a participação da população nos eventos públicos e fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade local.

2.3. A **Chegada do Papai Noel** constitui uma tradição local consolidada e representa um importante instrumento de valorização da identidade cultural, de fortalecimento do sentimento de pertencimento da população e de incentivo à ocupação dos espaços públicos por meio de manifestações artísticas e culturais. O evento tem caráter gratuito, aberto ao público, e busca promover a democratização do acesso à cultura, integrando ações de entretenimento, turismo e desenvolvimento econômico local.

2.4. A escolha da Ludicoz justifica-se por seu reconhecimento regional, com trajetória consolidada e ampla aceitação pela crítica especializada e opinião pública, atendendo aos critérios legais para contratação direta previstos no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

2.5. A realização do evento está prevista na Lei Municipal nº 5.590/2025, que institui o Calendário Oficial de Eventos de Imbituba, reforçando o interesse público e a relevância social da contratação.

2.6. Dessa forma, a contratação da apresentação artística Ludicoz se mostra oportuna, pertinente e legal, atendendo ao interesse público e aos dispositivos legais vigentes, além de estar em conformidade com o planejamento cultural e institucional do Município.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

2.2.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBJETO

3.1. A descrição dos materiais e serviços objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

Item	Descrição	UN. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
01	Apresentação de show da Ludicoz Experiências Artísticas Ltda. em 08 de dezembro de 2025, em frente a Igreja Matriz de Imbituba. DESFILE CONTARÁ COM 30 ARTISTAS - 1 Desfile Natalino com 30 artistas (13 Músicos + 17 Artistas)	Serviço	1	R\$ 33.323,20	R\$ 33.323,20
Valor Total: R\$ 33.323,20 (Trinta e três mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos).					

3.2. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1. Conforme Item 5. do Termo de Referência que é parte integrante do Edital (ANEXO I).

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Compromisso de constituição do consórcio, se for o caso.

4.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, não de ações);

4.2.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

4.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial, Falência e Concordatas, expedida pelo distribuidor da sede da comarca da pessoa jurídica.

a.1) caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

4.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Comprovação de capacidade técnica dos profissionais da empresa por meio de curriculum.
- b)** O proponente deverá comprovar a exclusividade na representação do artista/banda mediante apresentação de contrato de exclusividade válido,, firmado entre o artista e o empresário proponente, abrangendo o território nacional.

5. DO PREÇO

5.1. O valor de referência estimado para o mesmo importa um total de **R\$ 33.323,20 (Trinta e três mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos).**

5.2. As despesas decorrentes desta contratação ocorrem por conta da dotação orçamentária 145.

5.3. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá e, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e previsto no Termo de Referência.

6.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São Obrigações da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

- a)** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;
- b)** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c)** Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços e eficiência;

- d)** Executar os serviços decorrente desta contratação nas formas e condições determinadas no Termo de Referência (Anexo I) e Minuta de Contrato (Anexo II);
- e)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercial;
- f)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessados;
- g)** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- h)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante na prestação dos serviços;
- i)** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- j)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço;
- k)** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l)** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- m)** A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.
- n)** A contratada fica, nos termos da Lei 14.133/2021, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento que se fizerem necessários.
- o)** A empresa deverá manter e garantir, durante toda a execução do contrato, a qualidade dos serviços prestados.
- p)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a regra estabelecida no Art. 92 da Lei nº 14.133/01.
- q)** Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou inconformidade com o

solicitado, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação expedida pelo Município;

r) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

s) Estender aos contratos, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada.

t) Mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São Obrigações da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

- a)** Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a entrega do objeto;
- b)** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação de serviços;
- c)** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulado no Contrato;
- d)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- f)** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h)** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- i)** Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos que a contratada entregar fora das especificações contidas neste Contrato.
- j)** Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;

- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

9.4. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

9.5. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

9.6. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (Trinta) dias contados do(a) assinatura do instrumento contratual.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão e fiscalização serão efetuadas pelos servidores:

Gestor	Fiscal
Nome: Jackson José Loro Cargo: Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Inovação. CPF: 839.228.579-49	Nome: Romeu Pires Filho Cargo: Agente Administrativo CPF:

11.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 114/2024.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/21.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação as despesas decorrentes das contratações feitas com o Município de Imbituba será por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Inovação, Esporte e Juventude e correrá pela dotação **145/2025**.

14. DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, com as consequências contratuais previstas neste CONTRATO e na Lei nº 14.133/01.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

16.2. Veículo de comunicação do Município: Diário Oficial dos Municípios/SC – (DOM/SC).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Aplicam-se ao presente Edital as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações posteriores.

17.2. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço e a proposta da contratada.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Cidade de Imbituba – SC, com renúncia aos demais.

Imbituba/SC, 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Jackson José Loro

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Inovação.

ANEXO I

Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

(Anexo ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP)

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE IMBITUBA** E A EMPRESA **LUDICOZ EXPERIÊNCIAS ARTÍSTICAS LTDA** PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DA CHEGADA DO PAPAI NOEL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 5.590/2015.

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2025 SETUR
DE .../.../2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025
HOMOLOGADO EM .../.../2025

O Município de Imbituba/SC, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Inovação, inscrito no CNPJ sob o nº 82.909.409/0001-90..., situado na Av. ..., n. ..., bairro ..., cidade de Imbituba, Santa Catarina, neste ato representado pelo **Secretário Municipal**, Sr. ..., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LUDICOZ EXPERIÊNCIAS ARTÍSTICAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.656.189/0001-33**, com sede na **Rod. Norberto Brunato, nº 700, Bairro: São João (margem direita), Município Tubarão/SC, Estado de Santa Catarina CEP: 88.702-803**, neste ato representado pelo Sr., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº XX/2025, Inexigibilidade nº XX/2025, do qual foi vencedora a **CONTRATADA**, objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE UMA APRESENTAÇÃO DA LUDICOZ EXPERIÊNCIAS ARTÍSTICAS LTDA., EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025, EM FRENTE A IGREJA MATRIZ DE IMBITUBA, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DA CHEGADA DO PAPAI NOEL”.**

Item	Descrição	UN. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
01	Apresentação de show da Ludicoz Experiências Artísticas Ltda. em 08 de dezembro de 2025, em frente a Igreja Matriz de Imbituba - DESFILE CONTARÁ COM 30 ARTISTAS - 1 Desfile Natalino com 30 artistas (13 Músicos + 17 Artistas)	Serviço	1	R\$ 33.323,20	R\$ 33.323,20
VALOR TOTAL:					R\$ 33.323,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento; Legislação Pertinente à Espécie; Instruções da Fiscalização e Informes integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de

transcrição, Proposta da CONTRATADA e Termo de Referência - vinculados ao Edital Inexigibilidade nº XX/2025 SETUR, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

2.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A base dos valores constantes da proposta da contratada importa o presente contrato, o valor global de R\$ (.....), que serão pagos no prazo de até 30 trinta dias após a apresentação da nota fiscal/fatura/recibo.

3.2. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do fiscal do contrato e a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura/recibo, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura/recibo, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura/recibo, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.3. Previsão de reajuste e revisão de preços: Reajuste através de índice oficial INPC; somente caso seja procedida a prorrogação contratual.

3.4. As condições de reajuste ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.5. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento do quadro de dotações e recursos: 145/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Conforme Termo de Referência (ANEXO I).

Execução da Apresentação:

- Realização de uma apresentação musical/desfile ao vivo, com duração de 1 hora e 10 minutos, no dia 08 de dezembro de 2025, em frente a Igreja Matriz, no Município de Imbituba.
- A apresentação deverá garantir a interação efetiva com o público.
- A execução do show deverá obedecer aos critérios técnicos e artísticos acordados, garantindo a qualidade da apresentação, pontualidade e conformidade com as condições previamente estabelecidas no contrato;
- A performance deverá ocorrer dentro do horário previsto na programação oficial do evento, em comum acordo com a equipe organizadora, respeitando as normas de segurança e as exigências legais pertinentes.
- Todas as etapas descritas serão conduzidas em conformidade com as normas legais aplicáveis, garantindo que a execução do objeto ocorra com total observância das exigências legais, técnicas e administrativas estabelecidas para a gestão pública. A Contratada atuará em estreita colaboração com a equipe da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Inovação, assegurando que as medidas propostas sejam implementadas de forma coordenada e eficiente.
- A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato entre a Administração Pública e a empresa contratada.

Condições Técnica:

- O contratado será responsável por fornecer ou especificar as exigências técnicas mínimas para a apresentação, devendo informar previamente as necessidades técnicas e operacionais para a sua realização.
- A Prefeitura se responsabilizará por providenciar as exigências técnicas mínimas, mediante planejamento com a equipe técnica do contratado

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, decorrentes deste Contrato:

5.2. Deverá a CONTRATADA executar o objeto desta licitação, nos moldes do Termo de Referência do Edital e de acordo com a Proposta Comercial, no local indicado pela Prefeitura Municipal de Imbituba e manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

- 5.3.** Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando-se por suas execuções.
- 5.4.** Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.
- 5.5.** Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.6.** Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e seus anexos.
- 5.7.** Registrar a carteira de trabalho e previdência social de todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- 5.8.** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- 5.9.** Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Contratante como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- 5.10.** Fornecer e entregar o objeto contratado de acordo com as necessidades do Contratante, dentro das especificações e quantitativos solicitados;
- 5.11.** Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- 5.12.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante;
- 5.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 5.14.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- 5.15.** Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência;
- 5.16.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 5.17.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando após notificação, qualquer empregado considerado

com conduta inconveniente pela Administração.

5.18. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

5.19. Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

5.20. Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

5.21. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61784, de 20 de novembro de 1987.

5.22. Cumprir e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança e medicina do trabalho devendo fornecer aos empregados e exigir o uso dos equipamentos de proteção coletivos e individuais, podendo essa utilização ser objeto de verificação, a qualquer momento, pela contratante.

5.23. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços.

5.24. Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

5.25. A empresa vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato:

6.1.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.

6.1.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato.

6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

6.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.

6.1.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.1.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.1.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Imbituba;
- b)** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de Imbituba/SC;
- c)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;
- d)** Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de Imbituba), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

7.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Imbituba, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Imbituba.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Inovação - SETUR** através de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.2. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem

caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto.

Gestor	Fiscal
Nome: Jackson José Loro Cargo: Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Inovação. CPF: 839.228.579-49	Nome: Romeu Pires Filho Cargo: Agente Administrativo CPF:

8.3. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.
- b) Aprovar a indicação pela Contratada, do coordenador responsável pela condução dos trabalhos.
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização.
- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.
- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência.
- g) Verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da Contratante.
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.
- i) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento as especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.

8.4. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

8.5. A empresa deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculada ao objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (Trinta) dias contados do(a) assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- I.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal nº 114/2024 e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado:

- I.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
 - a)** quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
 - b)** quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.
- II.** Por acordo das partes:
 - a)** quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
 - b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras

previstas;

IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei nº 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

13.2. A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Edital de Inexigibilidade XX/2025 - **SETUR**, Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

13.3. A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

13.4. A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o CONTRATANTE.

13.5. Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II Integram este Contrato, o Processo Administrativo nº XX/2025 – SETUR– Inexigibilidade nº XX/2025

e seus anexos e as propostas da CONTRATADA.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

14.3. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

14.4. O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, ou gov.br (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Imbituba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Imbituba, ... de ... de 2025.

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Inovação - SETUR
CONTRATANTE

CONTRATADA

O presente termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e no PNCP.